



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº 036/2023

Solicita informações sobre a ausência de computação do saldo de licença prêmio dos servidores efetivos na contagem do tempo para fins de aposentadoria

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar o presente **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** para ser encaminhado ao Prefeito Municipal que em resposta deverá informar:

a) Por que o Poder Executivo não está concedendo o direito de licença prêmio aos servidores públicos, em especial aos servidores que estão prestes a se aposentador, os quais além de não poderem usufruir da licença não estão tendo o direito de incluir esse período na contagem do tempo para fins de aposentadoria?

JUSTIFICATIVA

A Licença Prêmio foi regulamentada na redação originária da Lei Federal nº 8.112/90, e posteriormente foi revogada e substituída pela licença capacitação a partir da Lei nº 9.527/1997. Em nosso Município, a Licença Prêmio foi regulamentada pela Lei nº 419/98, Estatuto do Servidor Público de Quitandinha, o qual estabelece em seu art. 101, que após cada 05 (cinco) anos de ininterrupto exercício, o funcionário efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio com a remuneração de cargo efetivo. Preenchidos esses requisitos, o período de licença prêmio se configura um direito adquirido incorporado ao patrimônio jurídico do servidor público.

Em que pese a licença prêmio se tratar de direito garantido aos servidores pelo nosso Estatuto, estamos tendo casos de servidores com saldo de licença prêmio que estão próximos de se aposentar e que não estão podendo incluir esse período na contagem do tempo para fins de suas aposentadorias.

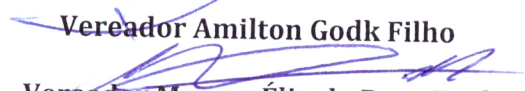
O artigo 7º da Lei Federal nº 9.527/1997, dispõe da possibilidade ao servidor público com saldo de licença-prêmio de utilizá-la para efeitos de contagem em dobro na aposentadoria, além disso, esse entendimento foi consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, solicita-se uma explicação por parte do Poder Executivo a fim de que seja possível compreender por qual motivo estão privando os servidores de gozar de um direito legalmente constituído.

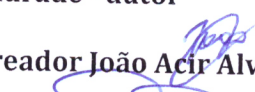
Por essas razões e considerando o dever de fiscalização dos vereadores é que fazemos a presente proposição, contando com o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa.

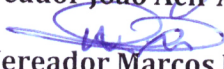
Quitandinha, 07 de novembro de 2023.


Vereador Eleandro Meira de Andrade - autor


Vereador Amilton Godk Filho


Vereador Marcos Élio de Deus Leal


Vereador João Acir Alves dos Santos


Vereador Marcos Ribas de Lima